

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2003  
– ORGANIZAÇÃO E FUNCIONA-  
MENTO DO SISTEMA DE ACÇÃO  
SOCIAL ESCOLAR**

**HORTA, 4 DE JUNHO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Maio de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 3 de Junho de 2003, na sede na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 13/2003 – Organização e Funcionamento do Sistema de Acção Social Escolar.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa estabelecer a organização e funcionamento do sistema de acção social escolar a conceder às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de educação e ensino regular da Região Autónoma dos Açores, bem como fixar as regras a seguir na concessão de bolsas de estudo e na extensão da acção social escolar a outras modalidades e sistemas de ensino.

Na Proposta é definido o âmbito da acção social escolar, a gratuitidade da componente educativa, as propinas e taxas, o seguro escolar, os apoios alimentares, os manuais e material escolar, o transporte escolar, as bolsas de estudo e a sua extensão ao ensino particular, cooperativo e solidário.

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer por escrito às associações sindicais do pessoal docente.

Na reunião realizada a 6 de Maio, em Angra do Heroísmo, a Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, na qual definiu os objectivos gerais desta proposta de diploma. Neste momento a acção social escolar está enquadrada na Região pelo Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, na redacção lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/90/A, de 8 de Novembro. Essas modalidades foram alargadas ao ensino secundário, primeiro pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/92/A, de 5 de Agosto, entretanto revogado, e depois, nos mesmos moldes, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/93/A, de 23 de Janeiro. Com esta Proposta explicitam-se alguns conceitos de linguagem e dos transportes escolares que nunca foram regulamentados. Em relação ao seguro escolar são definidos os limites das responsabilidades financeiras da Região e através deste diploma são também feitas alterações na acção social escolar que resultam da extinção do FRASE (Fundo Regional da Acção Social Escolar).

A Comissão recebeu pareceres das seguintes entidades sobre este diploma e que se anexam ao presente relatório:

- Sindicato Nacional dos Professores Licenciados;
- Sindicato Democrático de Professores dos Açores:

Na Generalidade a Proposta de diploma foi aprovada por maioria com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e do Centro Democrático e Social/ Partido Popular e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português que reservaram para Plenário a sua posição final.

Para especialidade a Comissão propôs as seguintes propostas de alteração:

### **Artigo 1.º**

.....

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

1. O presente diploma estabelece a organização e funcionamento do sistema de acção social escolar a conceder às crianças que frequentam a educação pré-escolar e aos alunos dos ensinos básico e secundário dos estabelecimentos de educação e ensino regular da Região Autónoma dos Açores.

2. ....

### Artigo 2.º

.....

1. ....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

2. O acesso .....dos alunos, **constantes das alíneas c) a g) do número anterior**, é participado ..... económica.

3. ....

4. ....

### Artigo 4.º

.....

1. As propinas ..... modalidades **de ensino não abrangidas pelo disposto no artigo anterior** e no ensino básico recorrente ..... portaria dos membros do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e da educação.

2. ....

### Artigo 8.º

.....

1. ....

2. ....

3. ....

4. ....

5. ....

6. **Eliminar.**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

### Artigo 9.º

.....

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. **Eliminar**

### Artigo 11.º

.....

1. O transporte ..... **para as crianças da educação pré-escolar e para os alunos** sujeitos ..... frequentar.
2. Exclusivamente para **as crianças da educação pré-escolar** e para os alunos do 1.º ciclo ..... obriguem.
3. ....
4. ....

Horta, 4 de Junho de 2003

O Relator

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(Francisco Sousa)